



PROCESSO : 192.654-3/2024
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
INTERESSADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR
ASSUNTO : RENÚNCIA DE APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Infere-se dos autos que o protocolo da renúncia em análise foi fundamentado na necessidade de regularização funcional do militar face à nova redação do art. 211, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCEMT).

Ademais, destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracita, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

No que se refere à alcance do registro, alinho-me ao entendimento do Parquet de Contas de que somente deverá ser registrado o **Ato n.º 27.202/2018/MTPREV**, vez que o art. 211, inciso III, do RITCEMT determina que são objeto de registro por esta Corte de Contas apenas os atos de concessão, anulação e revisão de benefícios previdenciários.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento do requisito do **inciso II** do art. 12 da Resolução





Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 5.245/2024, subscrito pelo Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) REGISTRAR o Ato n.º 27.202/2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 22/8/2018, que **cancelou**, mediante **renúncia**, o Decreto n.º 4.471/1994, que concedeu transferência, ex officio, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, ao **Sr. Paulo Henrique de Oliveira Junior**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 207.897.341-68, e posterior arquivamento do feito.

É como voto.

Após, considerando a complexidade da matéria, encaminhe-se à Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos para julgamento individual, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 25 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e na RN n.º 9/2012 do TCE/MT.

